

PL AUTORIZA AUDITORES A INTERDITAR EMPRESAS E OBRAS

HOJE, APENAS OS SUPERINTENDENTES REGIONAIS DO TRABALHO PODEM FAZER ISSO SE CONSTATADO RISCO AOS FUNCIONÁRIOS

Tramita na Câmara dos Deputados projeto de lei que estende aos auditores fiscais do trabalho poder para interditar, embargar e/ou determinar providências a serem adotadas pelas empresas no sentido de prevenir acidentes de trabalho. De autoria do deputado Amauri Teixeira (PT/BA), o texto prevê alterações no artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trata da inspeção, do embargo ou da interdição de estabelecimentos, máquinas, equipamentos ou obras.

Hoje, apenas os superintendentes regionais do Trabalho podem interditar obras e instalações em caso de risco à saúde e integridade dos funcionários. Isso só pode ser feito se constatado grave e iminente risco para o desenvolvimento do trabalhador, com base em laudo técnico da inspeção do trabalho.

Pela proposta do parlamentar, além dos auditores fiscais, as interdições ou embargos poderão ser requeridos por entidades sindicais ou pelo próprio trabalhador submetido a condições de risco.

Para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) não há necessidade de mudar a legislação vigente. A entidade acredita que dar poderes aos auditores fiscais do Trabalho não aumenta a eficácia da fiscalização e deixa as empresas mais sujeitas à ação de fiscais mal-intencionados, sem benefícios para o trabalhador.

O projeto está sob análise da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara e ainda passará pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. [&]



pág. 02 LEGISLAÇÃO

PL altera CDC e aumenta garantias ao consumidor



pág. 03 BENEFÍCIOS

Auxílio-alimentação deve ser mantido durante as férias



pág. 04 TRABALHO

Estado de São Paulo tem novos pisos salariais



SENADOR PROPÕE MUDAR CDC PARA INCLUIR COMPRAS VIRTUAIS

ALTERAÇÕES AUMENTAM GARANTIAS NAS OPERAÇÕES ELETRÔNICAS E ASSEGURAM PRIVACIDADE AOS DADOS DOS CLIENTES, QUE SÓ PODERÃO SER UTILIZADOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO

O Projeto de Lei 281/2012, de autoria do senador José Sarney (PMDB/AP), pretende alterar o Código de Defesa do Consumidor para estabelecer normas específicas de proteção nas compras feitas via internet, além de regras mais rígidas quanto à privacidade dos dados pessoais. O parlamentar defende que é imprescindível a introdução de uma seção especial na legislação para as transações virtuais, em razão do seu crescimento e das demandas de consumidores que utilizam o comércio eletrônico. Segundo o senador, a atualização da lei segue tendência internacional e acompanha medidas similares já adotadas pelos Estados Unidos e por países da Europa, visando dar mais segurança às relações de consumo nos meios virtuais.

Entre as mudanças propostas, o projeto de lei eleva dos atuais sete para 14 dias o prazo para que o consumidor desista de compras feitas pela internet, a chamada “cláusula de arrependimento”, que garante o direito de desistir da compra sem qualquer custo e sem necessidade de justificativa. O prazo começa a ser contado a partir do recebimento do produto ou da compra via web.

O texto em tramitação passa a considerar como infração penal o uso das informações pessoais do consumidor sem que ele tenha autorizado previamente. Assim, fica proibida a veiculação, a hospedagem, a exibição, o licenciamento, a alienação, a utilização, o compartilhamento, a doação ou a transferência de dados, de informações ou de identificadores pessoais, sem a expressa autorização do titular.

A ideia também é regular a publicidade on-line, criando a obrigação de identificação do fornecedor do produto e exigindo que as lojas virtuais tenham canais de atendimento ao consumidor, como chat ou telefone. As promoções passarão a ter prazo de validade e os serviços de compras coletivas deverão deixar claro quais são os requisitos para que a oferta se concretize.

A FecomercioSP é parcialmente favorável ao projeto, pois entende que o Código



de Defesa do Consumidor merece ser atualizado quanto à questão do comércio eletrônico, mas discorda de alguns pontos do texto. Na questão do direito ao arrependimento, por exemplo, o aumento do prazo gera desconforto para o empresariado ao facilitar a desistência da compra por parte do consumidor.

Outro ponto que merece atenção é o parágrafo 4º, no Artigo 59, no qual fica estipulado que em caso de descumprimento da oferta, a Justiça poderá suspender pagamentos e transferências financeiras para o fornecedor ou, ainda, bloquear suas contas. Tal medida é considerada exagerada pela FecomercioSP, que entende o bloqueio como desproporcional e prejudicial à continuidade do negócio. O bloqueio das contas e dos recebimentos impedirá a empresa de cumprir os demais contratos, o que fatalmente ocasionará efeito cascata, prejudicando os demais consumidores e impedindo qualquer tentativa de continuidade das operações.

A FecomercioSP entende que a medida é desnecessária, já que o próprio artigo 55 do PL estabelece a possibilidade de o Poder Judiciário determinar a aplicação de multas em valor adequado à gravidade da conduta e suficientes para inibir novas violações.

Além das regulações do comércio eletrônico, o texto do senador Sarney propõe alterações nas disposições gerais do Código de Defesa do Consumidor, buscando traduzir de forma mais clara os diversos princípios da lei, e introduz princípios de sustentabilidade à questão do consumo. Em artigo específico, o projeto estabelece que produtos e serviços devam conter informações ambientais em relação aos processos de produção e comercialização, além de informações sobre o impacto ao meio ambiente ao longo de todo o ciclo de vida do item. O texto encontra-se na Secretaria Geral da Mesa Diretora do Senado aguardando deliberação sobre a tramitação em conjunto com dois outros projetos de lei que também versam sobre temas pertinentes. [8]

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DEVE SER MANTIDO NAS FÉRIAS

PL QUER OBRIGAR EMPRESAS PARTICIPANTES DO PAT A ESTENDER O BENEFÍCIO



Empresas que fazem parte do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverão oferecer aos empregados o auxílio-alimentação (vale-refeição e/ou vale-alimentação) mesmo durante o período de férias do funcionário, caso seja aprovado o Projeto de Lei nº 5.637/2013, de autoria do deputado Izalci (PSDB/DF). A proposta acrescenta o inciso quarto ao art. 2º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que instituiu o benefício fiscal do PAT.

De acordo com a assessoria técnica da FecomercioSP, apesar de a empresa que op-

tar por estender o benefício ter o desconto de 5% no IR devido e abatimento de 10% do lucro tributável para despesas geradas pelo programa de alimentação, a proposta apresenta desvantagens para os empresários.

O texto do PL tornará obrigatória a extensão do benefício nos períodos de férias dos empregados e não facultativo como nos dois casos previstos no art. 2º da Lei nº 6.321, que se refere à extensão aos empregados dispensados e que estejam em transição para um novo emprego e aos empregados com contrato suspenso para

participação em curso ou programa de qualificação. Além disso, pelo texto em vigor, as empresas já podem conceder o benefício nas férias se o quiserem, o que torna o PL desnecessário.

O fato de ser uma obrigação poderá causar um gasto a mais na folha de pagamento. Isso poderá fazer com que algumas empresas que não tenham condições financeiras deixem de aderir ao PAT, devido ao custo do programa.

O projeto está em análise na Comissão de Trabalho e Serviço Público (CTASP) da Câmara. [&]



CERTIFICADO DE ORIGEM FECOMERCIO-SP. MAIS PRATICIDADE E RAPIDEZ NA HORA DE EXPORTAR.

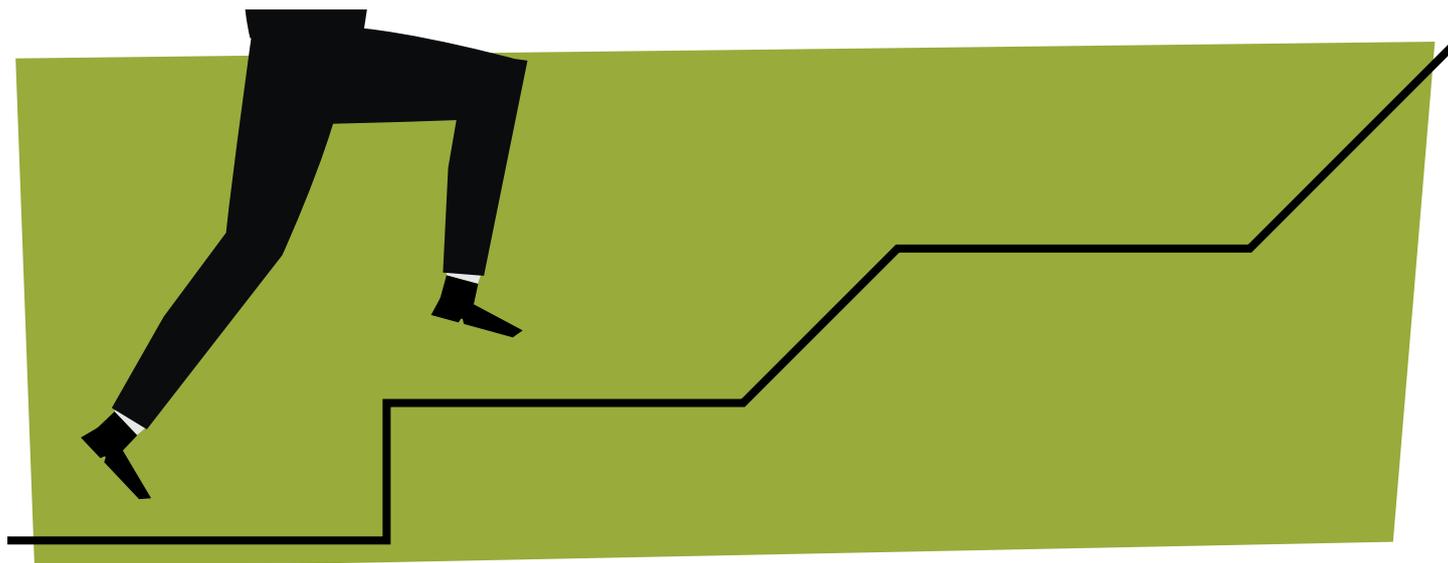
Siga o melhor rumo para seus negócios no exterior. Obtenha seu Certificado de Origem na FecomercioSP de maneira prática, rápida e segura, com as melhores condições do mercado.

Mais informações, ligue (11) 3254-1652/1653 ou envie e-mail para certificado@fecomercio.com.br

**Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – térreo
9h às 12h30 / 14h às 17h30**

PISO SALARIAL ESTADUAL DE SÃO PAULO É REAJUSTADO PARA 2014

LEI FIXA NOVOS VALORES PARA AS CATEGORIAS NÃO ORGANIZADAS E SEM REPRESENTAÇÃO SINDICAL



Entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2014 a Lei Estadual nº 15.250/2013, que estipula novos pisos salariais para categorias profissionais que não possuam acordos ou convenção coletiva de trabalho. O aumento beneficia cerca de sete milhões de trabalhadores, segundo projeções do governo do Estado.

São diversas categorias profissionais, divididas em dois grupos. O primeiro inclui trabalhadores domésticos, agropecuários e florestais; serventes; pescadores; contínuos e mensageiros; auxiliares de serviços gerais e de serviços de escritório; e empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos. Para esses trabalhadores, o piso foi reajustado em 7,28%, passando para 810 reais, frente aos 755 reais que vigoraram até dezembro.

O segundo grupo é mais amplo e inclui operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração corte e lavra de madeira; classificadores de corres-

pondência e carteiros; tintureiros; barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures; dedetizadores; e vendedores. Há ainda trabalhadores das áreas de costura; preparação de alimentos e bebidas; fabricação e confecção de papel e papelão; garçons e barmen; cobradores de transportes coletivos; estofadores; pedreiros, pintores, encanadores, soldadores e chapeadores; montadores de estruturas metálicas; vidreiros e ceramistas; fiandeiros, tecelões e tingidores; joalheiros e ourives; operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores telemarketing e atendentes; e comissários que trabalham com transporte de passageiros. Para esse grupo, o piso salarial passou para 820 reais, com reajuste de 7,19%.

A lei que estipula os novos pisos deriva do Projeto de Lei Estadual nº 911/2013, que pretendia revalorizar os pisos salariais mensais dos trabalhadores citados acima, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) apoia a lei do Executivo Estadual, pois ela respeita a autonomia dos órgãos sindicais e os acordos ou convenções coletivas de trabalho assinados por essas entidades. Vale lembrar que os pisos salariais da lei em questão são aplicáveis a todos os trabalhadores do Estado, com exceção dos servidores municipais, estaduais e trabalhadores que tenham piso salarial definido por lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

O piso salarial estadual contribui para que os trabalhadores paulistas recebam salários superiores ao salário mínimo nacional, já que as condições da demanda de mão de obra e de custo de vida no Estado são mais caras comparadas ao restante do País. Assim, os novos pisos atendem às particularidades do mercado de trabalho paulista. [&]